

**Processo n.:** @REP 23/80050036

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Inexigibilidade n. 42/2023 - FMS - Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados para atendimento nas unidades básicas de saúde do Município

**Interessada:** Valle Licitações & Contratos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lontras

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1823/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Valle Licitações e Contratos, contra o processo da Inexigibilidade n. 42/203, realizado pela Prefeitura Municipal de Lontras, que visa ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na área de psiquiatria, ginecologia, urologia, cardiologia, ortopedia/traumatologia, cirurgião vascular, fonoaudiologia, pediatria, cirurgião neurológico, otorrinolaringologista e neuropediatra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Lontras que, neste e/ou em futuros procedimentos de credenciamento:

2.1. promova os ajustes necessários para permitir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo no credenciamento, sem a possibilidade de exclusão dos que atendam aos requisitos do chamamento público;

2.2. tratando-se de serviços ordinários, como na prestação de serviços médicos, demonstre/justifique na fase de planejamento a impossibilidade do preenchimento das vagas por meio de concurso público, uma vez que a contratação está sujeita ao art. 37, II, da Constituição Federal;

2.3. fixe previamente à instauração de futuros procedimentos administrativos de credenciamento o preço para o objeto contratado, sem que haja propostas pelos interessados, sob pena de desvirtuamento do instituto e configuração de ordinário processo licitatório; e

2.4. atente-se aos modelos previstos nos incisos I e II do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, como base para a modelagem dos credenciamentos que visam à contratação de serviços médicos.

3. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, à Prefeitura Municipal de Lontras e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 38/2023

**Data da Sessão:** 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC